



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 436

"AUTORIZA LEVANTAMENTO, PERMITE CANCELAMENTO DE CESSÕES DE TERRENOS/ NA ZONA URBANA E SUBURBANA E CRIA TAXA DE ESPEDIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder levantamento geral de todos os lotes cedidos por aforamento sem contrato pela Prefeitura Municipal, considerando por portaria, depois de procedido como menciona o artigo 2.º desta Lei, sem efeito as cessões efetuadas a mais de 3 (três) anos, cujos beneficiados não tenham edificado e estejam em atraso com os impostos a mais de 2 (dois) anos.

Art. 2.º- Para efeito de que dispõe o artigo -- primeiro desta Lei, será necessário que o Sr. Prefeito Municipal faça publicar em jornal deste Estado em folhas-volantes a relação com os nomes dos beneficiados com terrenos, nas condições previstas no artigo anterior, convidando-os a acertar seus débitos dentro de noventa (90) dias, findo o prazo perderão qualquer direito aqueles que não satisfizerem o disposto neste artigo.

Art. 3.º- Os interessados em lotes considerados vagos pelo que dispõe a presente Lei, deverão pagar os débitos inscritos na Prefeitura sobre os mesmos e mais a taxa de expediente criada por esta Lei, sujeitando-se ainda ao que dispõe a Lei nº 330 de 18 de Fevereiro de 1963.

Art. 4.º- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a cobrar uma taxa de expediente fixa de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para cada lote a ser cedido, nos casos previstos nesta Lei, com os pedidos feitos a partir da vigência da mesma, assim como os demais terrenos urbanos e suburbanos desta Cidade e Vilas onde a Prefeitura proceder/ levantamentos e determinar as respectivas áreas a serem cedidas em aforamento.

Art. 5.º- A dispensa da taxa de expediente fixa/ nesta Lei só será permitida quando:

- Ocorrer motivo de interesse comum social;
- Em casos de pobreza, comprovada e documentada por atestados passados por Delegado de Polícia e por uma entidade de caráter filantropico existente nesta Cidade;
- Em outros casos não previstos e considerados justos;

§. Único- Em todos os casos, deverá ser o pedido acompanhado com a documentação necessária e justificativa, ao Sr. Prefeito Municipal, que submeterá cada caso ao veredicto da Câmara Municipal.

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,

22 de Outubro de 1965.

*Francisco da Cunha Ramades*

FRANCISCO DA CUNHA RAMADES  
Prefeito Municipal